



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

CAPA DE PROCESSO

NUP: 79.008.124-2024

Autuado em: 29/05/2024 11:11

Unidade Protocoladora: DEIURB - Diretoria de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana

Registro de Priorização: 3 - Não se aplica

Grau de Restrição: Público

Tipo Processo: 6.1.10.10 - Processo de comunicação institucional

Interessados: Diretoria de Meio Ambiente

Informações Complementares: Análise do projeto referente a obra:
DE INFRAESTRUTURA URBANA, REFORMA DE
MACRODRENAGEM – CÔRREGO PROSA – RUA ITAQUIRAI
COM AV. RICARDO BRANDÃO - Campo Grande/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Diretoria de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana

Comunicação Interna Nº 2564/2024/AGESUL/DEIURB

Prezado Diretor,

Vimos pelo presente, solicitar a análise quanto ao projeto e demais documentos referentes a obra de infraestrutura urbana, reforma de macrodrenagem – córrego prosa – rua Itaquirai com av. Ricardo Brandão em Campo Grande/MS.

Seguem anexo os documentos:

Projetos;

Memoriais;

ART;

Licença Prévia nº 01.013-2024;

Licença de Instalação nº 02.39-2024

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDAO
CPF: ***.132.241-**



Eng. Pedro Augusto Duarte Brandão
Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana
DEIURB – AGESUL

Avenida Des. José Nunes da Cunha, s/n, Bloco XIV - Jardim Veraneio - 79031-310



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NZLFM-7JXWC-YL5K2-SZ3AZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDAO (CPF ***.132.241-**) em 29/05/2024
14:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.27.6.204	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
OOGkEOehTULA89xLLDUHPreej4+PrHj9F8m9SWn6yZU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/NZLFM-7JXWC-YL5K2-SZ3AZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Diretoria de Meio Ambiente

Despacho Nº 529/2024/AGESUL/DMA

Para: DEIURB

Segue para providências processo com as devidas licenças ambientais vigentes, conforme solicitado.

Campo Grande, 04 de Abril de 2024.

Assinado eletronicamente por:
EDNILSON LOPES DA SILVA
CPF: ***.663.791-**



Ednilson Lopes da Silva

Diretor de Meio Ambiente

AGESUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 02.039/2024
VALIDADE 24/04/2025

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 4.1.8. Destinação final dos resíduos do bota fora, caso existente, deverá ser para aterro de entulhos devidamente licenciado.
- 4.2. Para a Movimento de terra e Terraplenagem:
 - 4.2.1. Deverá ser implementada a recuperação das áreas que sofrerem intervenções com a recomposição da camada de solo alterada contemplando;
 - 4.2.2. A recomposição dos locais das intervenções deverá ser executada imediatamente após a execução da obra, através remoção dos resíduos da construção, espalhamento de solo residual e do plantio de gramíneas, visando a minimização de possíveis processos erosivos;
 - 4.2.3. Reintrodução da cobertura vegetal, utilização de práticas de engenharia de conservação de solo com ênfase às áreas terraplenadas em geral (jazidas de empréstimos; estradas e caminhos de serviço; canteiros de obras a serem desativados, dentre outras); taludes de corte e aterro. Tais áreas deverão ser reintegradas à paisagem local.
5. Ao longo da jornada de trabalho, as vias deverão ser molhadas com o objetivo de reduzir a emissão de material particulado (poeira em suspensão). Na necessidade de captação de águas, em qualquer recurso hídrico, o local de captação deverá ser previamente autorizado pela SEMADUR e o veículo coletor/transportador deverá estar identificado com o nome da empresa e a inscrição no tanque "água não potável".
6. Todos os materiais que serão utilizados na obra: solo para empréstimo, agregados (pedra de mão, areia, brita e pó de pedra) e concreto, deverão ser provenientes de jazidas e empresas devidamente licenciadas ambientalmente;
 - 6.1. O solo orgânico removido durante a operação da limpeza do terreno deverá ser armazenado em local apropriado, para posterior utilização em atividades de reabilitação ambiental de áreas alteradas;
7. O gerenciamento dos resíduos durante a implantação da obra deverá obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC aprovado e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
 - 7.1. Fica proibida a deposição e acondicionamento de materiais decorrentes da escavação no local da obra, devendo os mesmos serem diariamente encaminhados até a jazida localizada a 17km do local da obra;
 - 7.2. Implantar Programa de Arrumação, Ordem e Limpeza, de modo a evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, e eliminar ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
8. Os comprovantes de fornecimento de água e de coleta e destinação final dos efluentes sanitários gerados deverão permanecer no local para fins de fiscalização e monitoramento da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 02.039/2024
VALIDADE 24/04/2025

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9. A construção deverá ser desenvolvida nos horários estabelecidos por Lei Municipal e a intensidade dos sons e dos ruídos produzidos, deverão estar abaixo dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
10. Para a solicitação da Licença de Operação, todos os Sistemas de Controle Ambiental deverão estar implantados de acordo com os projetos aprovados e apresentar:
 - 10.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela execução dos Projetos;
 - 10.2. Declaração do técnico responsável pela execução dos Sistemas de Controle Ambiental de que os Projetos foram implantados de acordo com os aprovados;
 - 10.3. Relatório técnico conclusivo de execução da obra;
 - 10.4. Comprovação de pagamento da compensação ambiental de acordo com os dispositivos previstos no Título IV (da compensação ambiental) do Decreto Municipal 14.114/2020.
11. A SEMADUR, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, quando ocorrer:
 - 11.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - 11.2 Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - 11.3 Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Campo Grande – MS, 24 de abril de 2024.


Gisseli Ramalho Giraldeili dos Santos

Superintendente de Fiscalização e Gestão Ambiental
SUFGA/SEMADUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA Nº 01.013/2024
VALIDADE 21/03/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 14.114/2020 e demais normas pertinentes, nos termos do Processo Nº 72773/2023-58 expede a presente **LICENÇA PRÉVIA** à:

NOME/ RAZÃO SOCIAL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

NOME FANTASIA:

Agesul

CNPJ-MF/CNPJ:

15.457.856/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.:

Avenida Ricardo Brandão na interseção com a Rua Itaquirai

Nº:

BAIRRO/DISTRITO:

Bela Vista

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA:

Construção de Obra de Arte Especial - Ponte

ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO LICENCIADO

Construção de Obra de Arte Especial - Ponte

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Esta Licença aprova ambientalmente o local proposto, porém não autoriza qualquer tipo de instalação ou operação. Para tanto, deverão ser obtidas as respectivas Licenças de Instalação e de Operação;
2. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subsequentes à data de sua concessão;
3. Qualquer ampliação e/ou diversificação da atividade, deverá ser autorizada por esta SEMADUR;
4. A prorrogação do prazo de validade desta Licença, caso necessário, deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/3, 2/3 e 3/3 desta Licença.

Campo Grande – MS, 21 de março de 2024

Caio Brito Peres

Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
GFLA/SUFGA/SEMADUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA Nº 01.013/2024
VALIDADE 21/03/2025

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Esta **Licença Prévia** não contempla supressão da vegetação existente. Para tanto, deverá ser solicitado a competente Autorização da SEMADUR, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2021, concomitante a Lei Complementar n. 184, de 23 de setembro de 2011;
2. Para a solicitação da **Licença de Instalação** deverá ser apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA), contemplando inclusive:
3. Os projetos deverão atender a Carta Geotécnica e a Carta de Drenagem de Campo Grande;
4. Apresentar aprovação, e/ou autorização emitida pela SISEP e AGETTRAN para a implantação das obras;
5. Deverá ser indicada a área para o Canteiro de Obras, priorizando os locais mais distantes de Áreas de Preservação Permanente – APPs, como a Opção 01 propostas, localizada na Rua Nova Era, no Bairro Vila Carvalho, em terreno particular, ou alternativa similar, a fim de se evitar prejuízos como encaminhação de sedimentos aos corpos d'água devido a movimentação de caminhões e veículos pesados e demais possíveis contaminações;
6. Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), formalizando processo de licenciamento independente, com cronograma mínimo de 5 (cinco) anos, visando a recuperação da área de preservação permanente - APP do Córrego Prosa no trecho correspondente ao empreendimento. O projeto deverá ser assinado por profissional devidamente habilitado e conter a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART (elaboração e execução), juntamente com a solicitação de licenciamento ambiental;
7. Formalizar processo de Compensação Ambiental de acordo com os dispositivos previstos no Decreto Municipal n. 14.114/2020;
8. No caso de supressão de vegetação deverá ser restrita à área necessária para implantação das obras, devendo ser iniciada somente após a obtenção da competente Autorização da SEMADUR, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março 2006, e conforme Lei Complementar n. 184/2011, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do município de Campo Grande e dá outras providências;
 - a. Apresentar Termo de Compromisso para a Supressão da Vegetação necessária;
9. Solução técnica para o abastecimento de água e esgotamento sanitário na fase de implantação/construção do empreendimento, que atenda a Norma Técnica NBR 7229/93 da ABNT ou à Lei Complementar Municipal nº 34/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

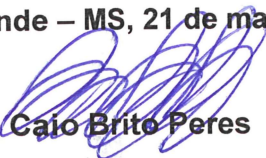
LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA Nº 01.013/2024
VALIDADE 21/03/2025

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

10. Projeto de Drenagem das Águas Pluviais da Obra de Arte aprovado pela SISEP, indicando e detalhando o dimensionamento e os caimentos dos coletores, bocas de lobo, dissipadores de energia e demais equipamentos pertinentes;
11. Proposta de métodos executivos e obras de drenagem, terraplenagem, contemplando práticas de conservação de solo e/ou dispositivos que minimizem o carreamento (perda) de solo para fora dos limites da área de intervenção e também para o canteiro de obras;
12. Os agregados utilizados nas obras de pavimentação e canalização (areia, brita, pedrisco e pó de pedra) deverão ser provenientes de jazidas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
13. O material betuminoso e o concreto utilizados nas obras deverão ser provenientes de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
14. Programa de gerenciamento dos resíduos da construção civil gerados durante a fase de implantação do empreendimento/atividade, priorizando a redução, reutilização e/ou reciclagem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307, 05 de julho 2002;
15. Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, em conformidade com o TR disponível no site desta SEMADUR;
 - 15.1 Proposta para segregação, armazenamento e o descarte dos diferentes tipos de resíduos sólidos gerados;
16. Cronograma de Implantação;
17. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelos projetos;
18. A SEMADUR, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, quando ocorrer:
 - 18.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - 18.2 Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - 18.3 Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Campo Grande – MS, 21 de março de 2024


Caio Brito Peres

Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

GFLA/SUFGA/SEMADUR